LEI N.º 871/2012

Concede Reajuste ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica, a partir do dia 1º de abril do corrente ano, concedido um reajuste de 7% (sete por cento) ao Funcionalismo Público Municipal de Peabiru, que abrangerá servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º - O presente reajuste não abrangerá o Grupo Ocupacional do Magistério, visto que este terá piso próprio a ser definido pela União Federal.

§ 2º - O salário mínimo é o fixado pela União Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 14 de março de 2012.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal